



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.008648/2026-56**

Interessado: **DELARA MARYAMAO IBRAIMO CASSAMO**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por DELARA MARYAMAO IBRAIMO CASSAMO em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05707_2026, lavrado em razão de permanência irregular em território nacional.
2. A recorrente sustenta, em síntese, que sua Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) apresentava validade até 19/08/2026, bem como que protocolou pedido de autorização de residência nessa mesma data, alegando ter agido de boa-fé e requerendo o cancelamento da penalidade aplicada.
3. Após análise dos argumentos apresentados e consulta aos sistemas migratórios desta Polícia Federal, verificou-se que a interessada ingressou no Brasil em 10/04/2024, possuindo inicialmente autorização de estada até 10/04/2025. Constatou-se, contudo, que lhe foi concedida autorização de residência válida até 19/08/2026, data a ser considerada para fins de apuração da eventual permanência irregular.
4. Verificou-se, ainda, que a saída do território nacional ocorreu somente em 28/09/2026, resultando em 40 (quarenta) dias de permanência após o término da autorização de residência. Assim, observa-se que o cálculo consignado no auto de infração, que considerou 536 dias de excesso de permanência, não corresponde à situação migratória efetivamente registrada nos sistemas oficiais.
5. Dessa forma, embora não se verifiquem elementos capazes de afastar a ocorrência da infração administrativa prevista na legislação migratória, uma vez que houve permanência em território nacional após o término da autorização válida, assiste razão à recorrente quanto à necessidade de retificação do período excedente considerado para cálculo da penalidade.
6. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05707_2026, mantendo-se o reconhecimento da infração administrativa. Contudo, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso, para retificar o cálculo da multa aplicada, considerando-se 40 (quarenta) dias de permanência irregular, à razão de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 01/10/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148495817&crc=CE4E4D94](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148495817&crc=CE4E4D94).

Código verificador: **148495817** e Código CRC: **CE4E4D94**.